



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 19 DE JUNHO DE 2018

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 19 de junho de 2018, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente-----

Felipe Diego Barbosa Silva-----

Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----

Francisco Honório de Lima Filho-----

Marcelo Vieira-----

Natalie Lassance Britto Longo-----Procuradora-----

1-**PROCESSO Nº 063/2018** - Jogo: EC Vitória (BA) X Esmac (PA) - categoria amadora, realizado em 09 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A2 . **Denunciado:** Escola Superior Madre Celeste (Esmac), incurso no Art. 191 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Escola Superior Madre Celeste (Esmac), quanto à imputação do Art. 191 do CBJD.”

Esmac – não encaminhou defesa



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2-**PROCESSO Nº 064/2018** - Jogo: EC Iranduba da Amazônia (AM) X Ferroviário FC (SP), categoria amadora, realizado em 10 de maio de 2018 - Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A1 - **Denunciado:** Ferroviaria Futebol Clube, incurso no Art. 191 incurso I do CBJD - **AUDITORA RELATORA DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Ferroviaria Futebol Clube, quanto à imputação do Art. 191 incurso I do CBJD.”

Ferroviária F.C. – Não encaminhou defesa-

3.**PROCESSO Nº 065/2018** -Jogo: CA Itapemirim (ES) X Grêmio Novorizontino (SP) - categoria profissional, realizado em 12 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D - **Denunciado:** Clube Atlético Itapemirim, incurso no Art. 206 caput c/c Art. 191 inc. I ambos do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR.MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Clube Atlético Itapemirim, quanto à imputação dos Arts. 206 caput c/c Art. 191 inc. I ambos do CBJD.”

CA Itapemirim – Não encaminhou defesa



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4.PROCESSO Nº 066/2018 ~ Jogo: AA de Altos (PI) X Moto Club de São Luis (MA), categoria profissional, realizado em 13 de maio de 2018 - Campeonato Brasileiro - Série D. - **Denunciados:** Leone Barros Costa Junior, atleta da AA de Altos, incurso nos Arts. 254-A caput e § 1º inciso I cumulada com o Art. 243 todos do CBJD; Manoel Cristiano Ribeiro Lemes, atleta da AA de Altos, incurso no Art. 254-A caput e § 1º inciso I do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas Leone Barros Costa Junior, atleta da AA de Altos, por infração ao Art. 254-A caput e § 1º inciso I e, por maioria de votos, absolvê-lo quanto à imputação do Art. 243 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 180 dias mais a multa de R\$100,00; por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas Manoel Cristiano Ribeiro Lemes, atleta da AA de Altos, por infração ao Art. 254-A caput e § 1º inciso I do CBJD. **A defesa requereu lavratura do acórdão.**”

Funcionou na defesa da AA de Altos-Dr. Isaac Chaficks, que apresentou prova de DVD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5. PROCESSO Nº 067/2018 -Jogo: EC São Jose (RS) X Prudentópolis FC (PR), categoria profissional, realizado em 13 de maio de 2018 - Campeonato Brasileiro - Série D - **Denunciados:** Devisson Ormino dos Santos, atleta do Prudentópolis Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD; Kairo Magalhães dos Santos, atleta do Prudentópolis Futebol Clube, incurso no Art. 254 do CBJD - **AUDITORA RELATORA.DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Devisson Ormino dos Santos, atleta do Prudentópolis Futebol Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD e, por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Kairo Magalhães dos Santos, atleta do Prudentópolis Futebol Clube, por infração ao Art. 254§1^a,II§2^o do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

Prudentópolis FC-não encaminhou defesa.

6. PROCESSO Nº 068/2018 -Jogo: Mirassol FC (SP) X EC Internacional (SC), categoria profissional, realizado em 13 de maio de 2018 - Campeonato Brasileiro - Série D - **Denunciados:** Mirassol Futebol Clube, incurso nos Art. 206 do CBJD; Esporte Clube Internacional, incurso no Art. 206 do CBJD; Adriano de Oliveira Gomes, técnico do EC Internacional, incurso no Art. 258 do CBJD; Luiz Alberto Bosqueiro Junior, massagista do Mirassol Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD - **AUDITOR -RELATOR DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$300,00 (trezentos reais) o Mirassol Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$300,00 (trezentos reais) Esporte Clube Internacional, por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 01 partida Adriano de Oliveira Gomes, técnico do EC Internacional, por infração ao Art. 258 do CBJD e, suspender por 01 partida Luiz Alberto Bosqueiro Junior, massagista do Mirassol Futebol Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD”

EC Internacional-não encaminhou defesa

Mirassol FC-não encaminhou defesa

7.PROCESSO Nº 069/2018 - Jogo: SD Sparta (TO) X AS Sociedade Unida (RN), categoria profissional, realizado em 13 de maio de 2018- Campeonato Brasileiro - Série D. - **Denunciado:** Paulo Sergio Benedito, atleta do SD Sparta, incurso no Art. 254 caput do CBJD c/c Art. 48 do Código Disciplinar da FIFA - **AUDITOR RELATOR DR. MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Paulo Sergio Benedito, atleta do SD Sparta, por infração ao Art. 254 caput do CBJD c/c Art. 48 do Código Disciplinar da FIFA.”

SD Sparta –não encaminhou defesa



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

8. PROCESSO Nº 070/2018 - Jogo: Rio Preto EC (SP) X AA Ponte Preta (SP)
- categoria profissional, realizado em 16 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A1 – **Denunciados:** Edilaine dos Santos, atleta do Rio Preto EC, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD; Suzana Aparecida de Agostini, atleta do Rio Preto EC, incurso no Art. 250 § 1º inciso II do CBJD; Kerolin Nicoli Israel Ferraz, atleta da AA Ponte Preta, incurso no Art. 250 § 1º inciso II do CBJD; Janicleide Rosendo da Silva, preparadora física do Rio Preto EC, incurso no Art. 258 caput e/ ou Art. 191 ambos do CBJD; Dorotéia de Souza funcionária do Rio Preto EC, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD **AUDITOR RELATOR. DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência Edilaine dos Santos, atleta do Rio Preto EC, por infração ao Art. 258§1º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254 § 1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía; por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência Suzana Aparecida de Agostini, atleta do Rio Preto EC, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD; suspender por 01 partida convertida em advertência Kerolin Nicoli Israel Ferraz, atleta da AA Ponte Preta, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD; absolver Janicleide Rosendo da Silva, preparadora física do Rio Preto EC, quanto a imputação do Art. 258 do CBJD e, por maioria de votos, suspender por 15 dias Dorotéia de Souza funcionária do Rio Preto EC, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía. Foi determinado prazo de 07 dias, para o defensor do Rio Preto FC apresentar a Procuração.”

AA Ponte Preta – apresentou defesa escrita –



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Rio Preto FC –Dr. Marcos Veloso.

9. PROCESSO Nº 071/2018 – Jogo: Grêmio Osasco Audax (SP) X A Portuguesa de Desportos (SP), categoria amadora, realizado em 16 de maio de 2018- Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A1 – **Denunciada:** Associação Portuguesa de Desportos, incurso no Art. 206 do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$300,00 (trezentos reais) Associação Portuguesa de Desportos, por infração ao Art. 206 do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

Associação Portuguesa de Desportos – não encaminhou defesa.

10-PROCESSO Nº 072/2018 - Jogo: Botafogo FR (RJ) X SC Corinthians Paulista (SP), categoria amadora, realizado em 17 de maio de 2018-Copa do Brasil – Sub 20 - **Denunciados:** Botafogo FR, incurso no Art. 213 inc. I e § 1º do CBJD; SC Corinthians Paulista incurso no Art. 213 § 2º do CBJD - **AUDITOR RELATOR. DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO. “Por unanimidade de votos, multar o Botafogo FR em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por infração ao Art. 191 do CBJD já reduzida pela metade na forma do Art. 182, ambos do CBJD, face a desclassificação do 213 inc. I e § 1º do CBJD e, multar o SC Corinthians Paulista em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por infração ao Art. 191 do CBJD já reduzida pela metade na forma do Art. 182, ambos do CBJD, face a desclassificação do 213 § 2º do CBJD Determinando o prazo de 07



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

(sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. A Procuradoria requereu lavratura do acórdão.”

Funcionou na defesa do Botafogo FR-Dr. André Luiz Alves

Funcionou na defesa SC Corinthians Paulista –Dr. João Zanforlin
Schablatura

11. PROCESSO Nº 073/2018 - Jogo: Goiás E.C. (GO) X Guarani FC (SP), categoria profissional, realizado em 18 de maio de 2018-Campeonato Brasileiro - Série B. - **Denunciados:** Goiás Esporte Clube, incurso no Art. 206 caput do CBJD; Guarani Futebol Clube, incurso no Art. 206 caput do CBJD-
AUDITOR RELATOR. DR.MARCELO VIEIRA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) o Goiás E.C, por infração ao Art. 206 do CBJD e, multar em R\$800,00 (oitocentos reais) o Guarani Futebol Clube, por infração ao Art. 191 do CBJD face a desclassificação do Art. 206 do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

Funcionou na defesa do Goiás EC-encaminhou defesa escrita

Funcionou na defesa do Guarani FC-Dr. Osvaldo Sestário Filho.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

Claudia Mercuri

Secretária